

A NICARÁGUA EM QUESTÃO

Gabriel Lomba Santiago
Instituto de Filosofia – PUCCAMP

INTRODUÇÃO

A longa crise centro-americana explica-se por duas causas básicas: a pobreza econômica e as políticas autoritárias ou ditaduras seculares. As conseqüências são as reações populares contra a miséria e reação contra as ditaduras ou democracias de ocasião.

O armamentismo norte-americano reforça e alimenta políticas autoritárias e vai criando as condições adequadas para uma convulsão generalizada. A solução através do caminho diplomático (especialmente Contadora e Grupo de Apoio) enfrenta obstinada oposição norte-americana. Assim, a via diplomática é frágil diante da força pragmática do capital investido em armamentos.

Depois do escândalo "Irã-Contras" haverá ainda condições para os "Contras" perseguir seus objetivos (tomada do poder) sem o real apoio do povo nicaraguense?

Uma filosofia na América Latina deve passar necessariamente como "Filosofia da Libertação" tendo em vista a evidência do cotidiano: miséria, autoritarismo, democracias ambíguas, ditaduras sórdidas, economias vacilantes, divisão profunda de classes, a denuncia do povo e de intelectuais. "Cem Anos de Solidão" de G. Garcia Marquez é o símbolo mágico dessa realidade.

Como o povo nicaraguense trata, assimila e reage diante da violência de grupos contra-revolucionários que tem apoio de uma potência? Qual é o comportamento da Nicarágua diante da vitória no Tribunal Internacional de Haia onde uma potência é culpada de intervenção indevida? É possível e eficaz a observação e a prática dos "Direitos Humanos" numa situação de guerra? Como foi possível, numa situação de guerra, elaborar uma constituição madura rapidamente a partir das bases populares?

1. A VIOLÊNCIA CONTRA-REVOLUCIONÁRIA: A CONTRADIÇÃO

"La Contra", como dizem os Nicaraguenses, recebem dos Estados Unidos, somas elevadíssimas (a última ajuda foi de dois bilhões e

duzentos milhões de cruzados). Uma parte vai para melhorar os "Direitos Humanos". Tal soma supera claramente qualquer organização que se dedique a essa finalidade ética e humana. Abriam-se escritórios em vários países, contudo, a prática tem demonstrado que a fisionomia dos Contras revela exemplos contraditórios.

Nos Estados Unidos 69% da população não concorda com esses grupos, contudo a continuação deles é fundamental para impedir o sucesso no âmbito da saúde e da educação na Nicarágua, obrigando-a a investir 65% na guerra. O peso e o medo de um bom exemplo incomoda a política externa dos Estados Unidos.

Os métodos de ação utilizados pelos Contras, contradizem seus bons propósitos humanos. A fúria da violência sobre populações indefesas revela o propósito autoritário, acentuadamente somozista. As chances deles são remotas, mas suficientes para desgastar a economia do país. Além disso pretendem influir psicologicamente na **imagem latina** de Sandino. O conceito de verdadeira libertação é uma propriedade que os Estados Unidos ainda dominam com certa exclusividade. No passado, o filibusteiro William Walker que governou a Nicarágua de 1855-1857 tiranicamente e racialmente é o melhor exemplo: chega como "salvador da democracia e liberdade." Este empirismo ingênuo não tem consistência, mas acaba sendo aceito na medida em que forças de elite local brigam pelo poder e então aparece os Estados Unidos para "estabelecer a paz e a ordem".

Os Contras, revelam a cada dia sua fraqueza, não conseguindo obter um palmo de terra do seu inimigo mas ganha força em sua ideologia de intimidação, praticando bárbaros crimes conforme diz o intelectual norte-americano Noam Chomsky: "os Contras vão a uma cidade, metralham tudo, assassinam pessoas, raptam uma menina de 14 anos, a estupram, degolam, cortam a cabeça dela e a colocam num poste para intimidar o resto da população. É interessante notar que os relatórios americanos sobre a Nicarágua tem sido incapazes de descobrir quaisquer destes fatos..."

A utilização de minas explosivas produz graves danos: "aproximadamente às 11 horas da manhã de 03 de agosto de 1986 o caminhão de passageiros de Mario Siles, explodiu quando detonou uma mina... entre os 17 feridos encontram-se cinco crianças e várias mulheres, não havia militares no veículo e nenhum passageiro portava armas"¹. "O uso de armas ocultas contra a população civil continua: seis mortes e sessenta feridos em duas explosões de minas"². Matagalpa e Zelaya Sur: 12 mortos e 15 seqüestros, no dia 08 de setembro de 1986³. Em el Juste, tríplice assassinato e tortura⁴. No povoado de San Bartolo, seqüestrado e apunhalado 26 vezes⁵. Em Chontales, emboscada num ônibus, quatro mortos e treze feridos sendo dois seqüestrados⁶. Boaco, ataque noturno a uma cooperativa, cinco mortos e sete feridos⁷.

Os recursos de informação dos Contras é escandalosamente fabulosa. A nossa reflexão aqui é uma modesta manifestação de consciência humanitária diante de crimes hediondos. Os Estados Unidos e seus cúmplices não jogam honestamente em sua política exterior: porque não investem em saúde, hospitais, escolas, fábricas, reforma agrária? prefere a forma clássica de toda potência: o crime, a mutilação, a miséria, o deslocamento de milhares de pessoas, o êxodo rural, a não-pacificação. A indiferença da América Latina é o endosso a toda essa iniquidade.

As eleições livres na Nicarágua não foram suficientes? E o Tribunal de Haia também é insuficiente quando considerou os Estados Unidos culpado?

2. O TRIBUNAL INTERNACIONAL DE HAIA: A FORÇA DA LEI

Diante da ação dos Contras e o apoio estratégico da CIA, a Nicarágua viu-se na obrigação de processar os Estados Unidos na Corte Internacional por danos ocasionados a sua população e bens materiais.

A função do tribunal consiste em "decidir conforme o Direito Internacional as controvérsias que lhe sejam submetidas" (art. 38 do Estatuto).

Vejamos aqui a cronologia do processo:

Em 09 de abril de 1984 o embaixador nicaraguense na Holanda entrega ao secretário da C. I. J. (Corte Internacional de Justiça), a solicitação para abrir o processo judicial contra os Estados Unidos, por violação do Direito Internacional contra o povo nicaraguense, exigindo medidas urgentes e provisórias de proteção. A finalidade é para que a C. I. J. declare ilegais todas as atividades encobertas patrocinadas pelos Estados Unidos.

A evidência é uma só: a violação do Direito Internacional e as Cartas da ONU e da OEA, além de inutilizar os esforços diplomáticos de Contadora e Grupo de Apoio.

No dia 17 de abril de 84, os membros da C. I. J. reúnem-se em sessão privada. O presidente do Tribunal exorta as partes em conflito a agir conforme o resultado da corte.

O resultado, em 26 de junho de 1986 a Corte apresenta em 6 itens, sendo o 5º item assim: O reconhecimento de que Nicarágua procedeu conforme a sua obrigação e seu direito de recorrer à Corte para dirimir suas controvérsias. A 6ª como a necessidade de que as duas partes e o mundo inteiro tenham e lembrem que os Estados Unidos deixaram implícita e explicitamente omissa a sua obrigação, ao retirar-se deste processo,

fechando-se a qualquer diálogo, apoiando o financiamento da guerra contra a Nicarágua como solução de suas controvérsias, desconhecendo toda jurisdição da C. I. J.

No mês de maio de 1984 em audiência pública a CIJ, por unanimidade, exorta os Estados Unidos a cessar e abster-se de qualquer ação que tenha por objeto restringir, bloquear ou colocar em perigo a entrada ou a saída dos portos nicaraguenses, particularmente na colocação de minas. Mais ainda, o direito à soberania e a independência política da Nicarágua, como qualquer outro Estado da região e do mundo, seja plenamente respeitado e não comprometa de maneira alguma em atividades militares ou paramilitares que estão proibidas pelos princípios do Direito Internacional, de recorrer a ameaça ou ao uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado e pelo princípio relativo ao dever de não intervir nos assuntos que dependem da competência nacional de um Estado, consagrada pela Carta das Nações Unidas e da Carta da Organização dos Estados Americanos".⁸

Mês de Junho de 1984 a Nicarágua entrega a C. I. J. relato sobre a competência do Tribunal de Haia para conhecer e julgar sua situação contra os Estados Unidos.

No mês de agosto, dia 17, os Estados Unidos apresenta sua contra-proposta, alegando a incompetência do Tribunal para conhecer e julgar a reclamação da Nicarágua.

No mês de outubro de 15 a 17, audiência pública da C. I. J. para que os Estados Unidos defendam sua alegação de incompetência contra a jurisdição do Tribunal para conhecer o caso apresentado pela Nicarágua. Em novembro, dia 26, a C. I. J. conhece sua competência para analisar a demanda da Nicarágua. No mês de janeiro, 18, de 1985 o governo americano reafirma em carta ao secretário da C. I. J. que esta não tem competência para conhecer a demanda nicaraguense e então os Estados Unidos não pretendem participar em nenhum outro processo referente a este caso. E para terminar a intransigência dos Estados Unidos, no mês de maio Reagan declara em Bonn o boicote econômico contra a Nicarágua.⁹

Dentro dos princípios do Direito Internacional, todos os conflitos podem solucionar-se pela via diplomática, mas ocorre que toda potência acaba buscando formas especiais de escapar a obrigações iguais para todos. A lei da força dos Contras, no entanto, tem mais "presença" do que a força da lei da Corte Internacional de Justiça, pois no artigo 59 dos Estatutos da Corte afirma: "A decisão da Corte não obriga, a não ser entre as partes", quer dizer, a Corte Internacional tem uma força de lei sem conteúdo executivo.

Qual será então a Justiça Internacional que vai julgar uma grande potência se esta se esquivava quando surge um perigo que a ameaça de

punição? O "Leviathan" de Hobbes está solto, o maniqueísmo político transforma em verdades a ideologia dominante e os meios de comunicação sustentam a sua estrutura. Desta maneira a ação dos Contras encontrando respaldo da grande potência, inviabiliza as normas do Direito Internacional, justifica os crimes cometidos e a ONU torna-se estéril.

No mundo, a justiça está em crise, porque ela pode ser manipulada ao jogo de interesse das potências dominantes. Nem a ética de princípios nem a ética de situação encontram significação, devido ao manuseio impróprio e sórdido dos países que exercem hegemonia sobre os outros. O utilitarismo das leis emanadas das grandes potências, conferem a última palavra ao comportamento dos povos fracos condicionando-os ao seu modelo vigente. Como a Nicarágua rejeita o tutelamento de um poder externo, sofre na justiça, na economia, na cultura, mas vai visualizando o futuro da sua história na caminhada decidida de seu povo.

3. OS DIREITOS HUMANOS NUMA SITUAÇÃO DE GUERRA

As intervenções norte-americanas na América Latina são seculares, começando pela tomada de territórios do México, passando pela tomada de Cuba, Porto Rico até os dias de hoje com a invasão da ilha de Granada. Os argumentos das intervenções são sempre os mesmos: 1) libertar um governo ilegítimo; 2) governos que recebem armas de governos inimigos dos Estados Unidos; 3) a vida e a propriedade de cidadãos norte-americanos correm perigo¹⁰.

A ilegitimidade de um governo, por sua relação com os "direitos humanos" merece maior destaque, porque vai de encontro a opinião pública norte-americana. Às vezes a ilegitimidade é verdadeira como a de Batista, Somoza, Trujillo e Pinochet. Ser vanguardeiro dos "direitos humanos" sobre os povos é crédito na conta do Departamento de Estado.

Apesar de tudo, intervenções injustificadas e de flagrante ataque aos direitos humanos foram cometidas pelos Estados Unidos com a deposição de Arbenz na Guatemala em 54, a invasão da Rep. Dominicana pelas tropas da OEA sob o comando dos Estados Unidos em 1965, a deposição de S. Allende em 1973¹¹.

Cabe aqui uma pergunta decisiva: como o governo norte-americano justifica a observância dos "direitos humanos" pelos Contras quando é suficientemente sabido por jornalistas, intelectuais e pessoas conscientes em todo o mundo que eles desprezam os direitos humanos na prática contra-revolucionária?

Os países do "Primeiro Mundo" contam com um veículo poderoso, que é a agência de notícias, emitindo notícias em torno de seu interesse. Para eles é mais importante o fato de Lady Di levar o filho à escola ou a rainha mãe da Inglaterra engasgar com um espinho de peixe do que mostrar o estado de exploração e saque ou reuniões do "terceiro mundo" para discutir a dívida externa ou ainda melhorar a agricultura. A manipulação da notícia possui hoje uma força significativa de raiz ideológica. Não se denuncia objetivamente com imagens a violação dos direitos humanos em El Salvador, Guatemala, Honduras, Porto Rico, Paraguai, Chile, África do Sul, porque são "amigos".

As organizações independentes dos Direitos Humanos como "Amnesty Internacional" (A.I) e a Américas Watch (AW) fizeram suas investigações na Nicarágua em vista das denúncias do Departamento de Estado e numa situação bastante sensível devido ao andamento da guerra. Apesar de toda a propaganda em torno da denúncia, estas organizações desmentiram o governo Reagan¹².

O governo Reagan apoiando-se no desertor José Alvaro Baldizon, acusou o governo sandinista de violação dos Direitos Humanos. A AW, chegou a conclusão de que tais acusações não são imputáveis aos sandinistas e que as afirmações de Baldizon são falsas¹³. Os Contras fazendo propaganda de guerra psicológica, utilizam-na como violação aos direitos humanos.

Em 1981 o governo norte-americano informou a AW a existência de cárceres secretas na Nicarágua onde se praticava a tortura e que a prova estava documentada na Embaixada Americana em Manágua. A Embaixada negou tal afirmação¹⁴. O advogado da A. W. disse em 1985 que não existem no país evidências de apoio oficial a tortura e o mal trato a prisioneiros é inferior aqueles que se dão nas delegacias de polícia das cidades norte-americanas.

O Departamento de Estado acusou em 1985 os sandinistas de que os católicos são perseguidos por sua fé. Em resposta o ex-Embaixador dos Estados Unidos na Nicarágua disse que a seu juízo não havia evidências para acusar os sandinistas. O Conselho Nacional de Igrejas dos E. U. disse que as acusações são "totalmente infundadas"¹⁵.

A AW. em 1985 afirmou: "esta campanha (de desinformação) organizada para utilizar os direitos humanos como argumento para ações militares não tem precedente nas relações dos E. U. com a América Latina e o resultado está na deterioração, sem precedentes, da causa dos direitos humanos"¹⁶. "As organizações de direitos humanos não se sentem aptas para denunciar a guerra contra-revolucionária em si mesma e somente denunciam a falta de cuidado dos Contras, que não diferenciam civis de soldados e sua tendência em assassinar os prisioneiros... Toda estratégia de

uma guerra de baixa intensidade como esta, é dirigida para separar os camponeses dos sandinistas e das organizações populares. É a mesma estratégia de Reagan: desejam apresentar a revolução sandinista como uma contradição entre o comando e o povo. Para atingir estes objetivos, o terrorismo é o único instrumento com que contam os contra-revolucionários¹⁷.

As organizações de direitos humanos tem um trabalho difícil num contexto de guerra. Embora estas organizações sejam, uma inglesa e outra americana e busquem a todo momento a neutralidade objetiva diante do governo Reagan e dos Sandinistas, sempre terão o elemento subjetivo metódico do olhar "clínico" nórdico. Não existe ciência com métodos neutros, puramente imparciais. Exigir perfeição dos sandinistas e tolerância dos Contras diante do abuso dos direitos humanos é muita fraqueza dessas organizações. A simples atitude da existência dos Contras com capital norte-americano já consubstancia um abuso contra o direito internacional entre os povos, e a utilização de bases em Honduras revela o caráter típico de agressão explícita. Prova-se então que a força do capital vale mais do que a força da lei, e "a priori" os direitos humanos já são intencionalmente violados.

4. NASCIMENTO E EVOLUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO NICARAGÜENSE

"Sandinistas e opositores, povo cristão e sua hierarquia, grandes e pequenos produtores, camponeses e operários agrícolas, mães e jovens milicianos, são e mutilados, de direita e de esquerda, fazendeiros e especuladores do mercado, desde o Atlântico ao Pacífico, desde a fronteira com Honduras até a Costa Rica, em grandes cidades e pequenos povoados: todos participaram de uma ou de outra forma nos "Cabildos Abiertos"¹⁸

No caminho para a aprovação da nova Constituição estava prevista uma etapa de consulta popular sobre o conteúdo do projeto da Constituição, elaborado por uma Comissão Especial de 22 legisladores dos sete partidos políticos presentes na Assembléia Nacional. Essa Comissão terminou seus trabalhos em 21 de Fevereiro de 1986 (aniversário da morte de Sandino) e a participação popular nos chamados "Cabildos Abiertos" começou em 18 de maio (nascimento de Sandino) e terminou em 30 de junho de 1986. Em 1987 começa a nova Constituição. É bom lembrar que a Constituição de 1974 foi suspensa em 20/7/80 entrou em vigor um Estatuto Fundamental. Uma Assembléia Nacional Constituinte de 96 membros, eleitos por sufrágio universal, foi eleita em novembro de 1984. O atual presidente Daniel Ortega foi eleito com 67% dos votos, sendo que

o partido da Frente Sandinista obteve 61 das 96 cadeiras da Assembléia Constituinte. O setor privado controla 68% da economia e derruba qualquer argumento de comunização feito pela propaganda Reagan.

Os "Cabildos Abiertos" é uma tradição política dos povos indígenas identificando-se com assembléias populares. A consulta popular estava prevista, e é prova suficiente para que seja mais democrática do que as democracias formais onde os representantes (normalmente deputados de classe média e alta, dotados de um carisma sacralizado e distante da vida do povo).

A maturidade dos "Cabildos" surpreendeu os partidos políticos da oposição. A voz do povo através dos "Cabildos" é um comportamento revolucionário de idéias e práticas do povo num pluralismo político vigente.

Por ocasião desta participação popular, haveria oportunidade para criticar a ação da Frente Sandinista, tendo em conta que com a guerra aumentou a pobreza e cresceu a insatisfação do povo, a Frente aceitou o desafio valorizando a participação popular e com isso fez amadurecer ainda mais uma democracia qualitativa. O governo admitiu críticas¹⁹.

Nesta participação poderiam ter surgido fortes polémicas quanto à "falta de liberdade de expressão" ou "perseguição religiosa". Nada disso aconteceu não obstante a existência de vários partidos políticos de direito e esquerda. Enfim, o povo é a própria revolução²⁰.

Outro problema que poderia perturbar o andamento da participação popular no projeto da Constituinte seria a ação dos Contras e a pressão norte-americana financiando todo o terror sobre o povo nicaraguense ou mesmo uma invasão. Mas o povo sabia do perigo e nada arrefeceu o seu objetivo, a esperança de um futuro mais digno superava todas as adversidades do momento e deu prova de grandeza democrática, trabalhando arduamente diante de um contexto político, econômico e social difícil. Estiveram presentes nesses debates populares, observadores e jornalistas estrangeiros. Enfim eram 75 "Cabildos" (reduzidos a 73 em decorrência de locais de possíveis ataques dos Contras; 1800 pessoas fizeram por escrito seu parecer, 2.500 de viva voz e um total de 100.000 pessoas participantes.

Estiveram presentes uma delegação de deputados da Guatemala presidida por Rodolfo Maldonado Ruiz que afirmou: "Esta é una experiencia realmente nueva, por lo menos en toda el área centroamericana, que permite conocer no sólo las expresiones de respaldo al Gobierno, sino también críticas muy importantes²¹". "Os Cabildos são para controlar o conteúdo de uma Constituição e não outorgar poderes absolutos a quem detém o poder", afirmou o Dr. Albert Blaustein, jurista norte-americano²².

Os temas que mais exigiram debates e apreciação profunda foram: "Veneração a heróis e mártires", "o povo como força em que repousa o poder", "Democracia", "pluralismo político", "Economia mista", "não alinhamento", Antiimperialismo"; "Latino-americano", "Antiintervencionismo", "defesa da pátria", "independência nacional". Invocar o nome de Deus no preâmbulo da Constituição também foi debatido, mas rejeitado. Alguém sugeriu uma Constituição marxista, também rejeitada e assim por diante.

Em itens sucintos e breves assim ficou a Constituição Nicaragüense:

Constituição Política com o preâmbulo e evocando a luta dos indígenas, General Sandino, Andrés Castro, Carlos Fonseca e demais heróis. No título I os Princípios Fundamentais sendo no artigo 1 a independência; no artigo 2 a soberania nacional; no artigo 3 a luta pela paz e contra a exploração colonialista e imperialista; no 4 as conquistas sociais; no artigo 5 a concepção de economia mista. No título IV estão direitos e deveres inclusive garantias do povo nicaragüense, sendo que no art. 29 diz que "toda pessoa tem direito a liberdade de consciência e pensamento e de professar ou não uma religião...". No título VI estão a Economia, Reforma Agrária, Finanças Públicas. No título VII Educação e Cultura. O Título X está inserida a "Supremacia da Constituição, Reforma e Leis Constitucionais. São num total de 202 artigos. Em síntese, são três grandes partes: Preâmbulo, Parte Dogmática (Direitos e Garantia), Parte orgânica (Estado)²³.

CONCLUSÃO

A violência contra-revolucionária, um quisto provisório na periferia do coração da Nicarágua é a lei da força apoiada por um país, os Estados Unidos, francamente desrespeitoso do Direito dos Povos à sua livre autodeterminação e coadjuvado por subsídios anônimos de algumas nações que sob o manto de uma potência sangram o povo nicaragüense. Se os Contras agissem apenas com o "apoio do povo" como eles afirmam, seus dias estavam contados. O dever de solidariedade da América Latina não é uma questão de ideologia ou ingenuidade política ou neutralismo frio, é, antes de tudo, a consciência humana da América Latina diante do terror, de mercenários, de escandalos Irã-Contras. A consciência do povo latino diante do grupo de Contadora deve assumir um papel firme, coerente, sincero. Basta de formalismos estereis e de prostituição da consciência à força do vil metal.

A Corte Internacional de Justiça em Haia foi desrespeitada, a Nicarágua exige o resarcimento face aos prejuízos ocasionados pelas minas nos portos da Nicarágua. A questão é lógica, as potências tem uma lógica "sagrada", ninguém pode tocar nela, por isso a força da lei perde para a lei da força: uma decadência dos tempos modernos está em franca expansão. A demagogia da contra-informação impede que milhares de leitores tomem conhecimento do que ocorreu na Corte Internacional ou se conscientizem dos fatos. Há setores da imprensa internacional que tornam alienados e analfabetos seus leitores, omitindo fatos essenciais para o conhecimento público. Não se lê a realidade, interpreta-se segundo poderosas agências de informação.

Se a Nicarágua cometeu falhas com respeito aos Direitos Humanos, maior falha atingiu Estados Unidos e Contras que tornam explícita a violência das torturas e o interesse de manter a guerra, omissos diante dos crimes perpetrados contra milhares de crianças, utilizando métodos somocistas.

As eleições livres, uma Constituição nitidamente popular, trabalhada, elaborada numa situação de guerra é o grande sentido de dignidade de um povo que tem direito a harmonia, a paz, a sobrevivência, a um futuro melhor.

Frases diplomáticas de efeito, Congresso norte-americano vacilante, tibieza da OEA, anemia da ONU para exigir respeito das grandes potências, são elementos fracassados na política contemporânea.

A maturidade econômica, política, cultural, social da América Latina será a resposta para uma paz concreta e o respeito a autodeterminação dos povos.

BIBLIOGRAFIA

- CALDERA, Alejandro: *Filosofia e Crise*; 1984, Vozes, Petrópolis.
- CHOMSKY, N. & HERMAN, E.: "Banhos de Sangue", 1976, Difel, São Paulo.
- CLISSOLD, Stephen: *Perfil Cultural de Latinoamerica*; Labor, 1967, Madrid.
- DONGHI, Halperin: *História da América Latina*; Ed. Paz e Terra, Rio.
- REFLEXÃO; Revista da PUCCAMP, nº 30.

NOTAS

- (1) CNPPDH: "Comisión Nacional de Promoción y Protección de los Derechos Humanos", Noviembre 1986, nº2, pág.4.
- (2) Idem, pág. 4.
- (3) Idem, pág. 6.
- (4) Idem, pág. 7.
- (5) Idem, pág. 10.
- (6) Idem, pág. 11.
- (7) Idem, pág. 14.
- (8) Instituto Histórico Centroamericano. "Documentos", Managua, 1986.
- (9) Op. cit. pág.6-b.
- (10) Instituto Histórico Centroamericano. Documentos. Managua; 1986; pág. 1b.
- (11) Idem, pág. 1b.
- (12) Idem, pág. 2b.
- (13) Informativo American Watch: "Direitos Humanos na Nicarágua" 1985-6; Março 86.
- (14) Idem, Maio 1982.
- (15) Instituto Histórico Centroamericano, pág. 3b.
- (16) Informativo American Watch, Março, 4, 1986.
- (17) Instituto Histórico... pág. 8b.
- (18) Instituto Histórico Centroamericano. "Um paso a más: Los Cabildos Abiertos" Managua, Nicaragua, pág. 6b.
- (19) Idem, pág. 2b.
- (20) Idem, pág. 2b.
- (21) Op. cit. pág. 5b.
- (22) Op. cit. pág. 6b.
- (23) LA GACETA, Diário Oficial, Ano XCI, Janeiro 1987 nº 5 — Managua.